



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 44/2022-MPC-FCVM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

Considerando a ampla divulgação na imprensa estadual da realização da XXII Feira da Laranja em Rio Preto da Eva, programada para acontecer nos dias 19,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



20 e 21 de agosto de 2022, com a participação de artistas; do Moto Rock, nos dias 19 e 20 de novembro, e da Marcha para Jesus, nos dias 25 e 26 de novembro, todos em 2022, o Ministério Público de Contas expediu a Recomendação n. 29/2022-EMFA-MPC, objeto do SEI n. 010964/2022, orientando o gestor municipal a evitar a realização de despesas com eventos que comprometesse a aplicação de recursos públicos no atendimento de interesses da sociedade local, especialmente nas áreas da saúde, da educação e do saneamento básico, concedendo, ao final, o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do gestor.

No prazo de resposta, a Prefeitura de Rio Preto da Eva pediu a concessão de 30 (trinta) dias de prazo para responder aos termos da Recomendação n. 29/2022-EMFA-MPC, sob o argumento da necessidade de prazo maior para apresentar justificativas e documentos.

Desse modo, o MP de Contas concedeu mais 15 (quinze) dias de prazo, que transcorreram sem qualquer manifestação do gestor interessado, conforme se vê do SEI n. 010964/2022.

II

- DO DIREITO

À vista do pequeno porte do município de Rio Preto da Eva, que conta com pouco mais de 30 mil habitantes de acordo com estimativas do IBGE¹, a dependência financeira de recursos estaduais e federais, recebidos por meio de transferências voluntárias e constitucionais, para a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre outras razões, o Ministério Público de Contas emitiu a Recomendação n. 29/2022-EMFA-MPC (SEI n. 010964/2022).

A omissão em responder a referida Recomendação impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei nº 2423/96: artigo 54, IV).

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/rio-preto-da-eva/panorama>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Já não é a primeira vez que a Prefeitura de Rio Preto da Eva realiza festividades - 40o Aniversário do Município, 5a Feira da Piscicultura e 1a Feira de Artesanato Indígena - com despesas de vulto expressivo com shows artísticos do Wesley Safadão no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que contou, ainda, com a participação de outros artistas nacionais, como Israel Novaes e Léo Magalhães, desconsiderando os fracos indicativos econômicos, sociais e educacionais (Processo n. 11846/2022)².

As contratações revelam a triste opção populista, adotada pelos municípios mais pobres do país, de realizar eventos festivos opulentos e caros que, no contexto das prioridades discricionárias, traduzem uma perversa inversão.

O Município de Rio Preto da Eva, segundo o IBGE, apresenta as seguintes informações: apenas 5,9% da população ocupada; 44% da população auferir renda mensal de até 1/2 salário mínimo; 95,6% das receitas são oriundas de fontes externas, ou seja, a geração de riqueza beira a insignificância; o IDHM alcançou 0,611, índice considerado baixo; 9,2% de esgotamento sanitário; 21,9% de urbanização das vias públicas. No ranking do IDEB do ensino fundamental, o município ocupa a 4260ª posição entre 5.570 cidades do país. A despeito de tão graves indicadores, o Poder Executivo do Município de Rio Preto da Eva considerou meritório e prioritário realizar evento festivo com elevado emprego de recursos públicos.

É função das Cortes de Contas, conforme competência prevista no art. 70 e seguintes da Constituição Brasileira, fiscalizar a atividade administrativa no que se refere à arrecadação de receitas, realização de despesa e à administração dos bens públicos, sob enfoque dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

É dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local.

² O Processo n. 11846/200 refere-se à Representação n. 11/22 oferecida pelo MP de Contas para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da despesa realizada com a contratação de artistas nacionais. Desde 28.07.2022, o processo encontra-se na DILCON para análise técnica.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



A realização da despesa pública deve, prioritariamente, vincular-se à oferta e à qualificação de serviços essenciais, primordiais à população, e não em função da contratação de artistas com cachê expressivo, ainda que para festejar o aniversário do município.

Se já é difícil custear os gastos correntes, que pressionam, anos a fio, o orçamento público, o que dizer da realização de despesas não essenciais à coletividade?

Afigura-se, ainda, relevante argumentar que, por força da imposição constitucional prevista no artigo 70 da Constituição brasileira, os gastos públicos devem ser avaliados sob o aspecto da economicidade, que significa dizer que se deve “realizar algo ao menor custo possível”.

O Portal de transparência do município de Rio Preto da Eva, <https://www.perseusdata2.com/riopretodaeva/contratos/>, na aba “Contratos”, nada registra sobre a referida contratação, em flagrante afronta à Lei de Acesso à Informação.

Quanto à transparência, é objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecer regime de “responsabilidade na gestão fiscal” (art.1, *caput*), que pressupõe ação planejada e transparente, onde se previnem riscos e são corrigidos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art.1, §1º).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada pela LC 101/00, por objetivar estabelecer um equilíbrio entre as aspirações sociais e os gastos realizados para atender tais expectativas, nos artigos 53 e 54, prevê como instrumento de acompanhamento das ações da administração pública o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Sem eles, não há como os órgãos de controle externo acompanhar e controlar o gasto público.

Mas não é só. À vista da escassez dos recursos públicos, a Administração tem o dever de ser eficiente na satisfação do interesse público, empregando as disponibilidades financeiras existentes no alcance do maior benefício pelo menor custo.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Ora, Excelências, além dos dados alarmantes expostos anteriormente relativos à economia, trabalho, saneamento básico e dependência de transferência de recursos de fontes externas, o Município de Rio Preto da Eva tem um dos piores índices de IDH do Brasil, ocupando a posição nº 3.884 entre 5.565 municípios. Com relação à taxa de escolarização de crianças entre 6 e 14 anos, o resultado é ainda pior: o município ocupa a 5.466ª posição entre as 5.570 cidades listadas, o que evidencia a escassez e/ou a deficiente aplicação dos recursos públicos na efetivação dos direitos fundamentais previstos na CF/88, a exemplo da saúde, educação e saneamento básico.

Nesse cenário, não há cabimento em utilizar recursos públicos que poderiam ser destinados à melhoria de vida da população do município em contratações milionárias para a realização de festividades.

Conforme jurisprudência do TCU, o dispêndio de recursos públicos com a realização de festividades deve, obrigatoriamente, observar alguns requisitos, dentre eles, a excepcionalidade da situação e a moderação nos valores envolvidos, o que não se observa no caso em tela.

Finanças Públicas. Despesa pública. Festividade. Requisito.

As despesas à conta de recursos públicos com festividades e eventos comemorativos devem observar os seguintes requisitos, sob pena de responsabilização dos agentes que autorizarem a sua realização: i) vinculação às finalidades e objetivos da entidade; ii) moderação dos valores despendidos; iii) natureza excepcional; e iv) submissão aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e economicidade. (Acórdão 1641/2021-Plenário)

Além disso, diante da omissão do gestor em responder à Recomendação ministerial, não restou comprovado o valor do cachê efetivamente pago aos artistas contratados e nem as demais despesas realizadas com o evento, violando a orientação consagrada pela jurisprudência do TCU no acórdão 2163/2011.

O legislador constituinte, ao enfatizar o controle da gestão de recursos públicos sob o enfoque da economicidade e da legitimidade no art. 70 da CF/88, pretendeu que a fiscalização não se desse de forma limitada à simples verificação da



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



legalidade. Ao contrário, buscou implantar um controle de resultados, de forma a verificar a correta e adequada aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Não se quer aqui transferir para os órgãos de controle o julgamento do que é oportuno e eficiente, mas avaliar a prática de situações em que não se evidenciarem razões capazes de legitimar o contrato.

A Constituição Federal de 1988 contempla, como um dos princípios orientadores da atividade administrativa, a eficiência. Assim, é correto entender que a conduta administrativa só se legitima se guardar relação com a sensatez. Será sensato e prudente realizar despesa tão expressiva com a realização de um show com artistas de projeção nacional diante de índices sociais tão insuficientes, como acima vimos?

Assim, é objetivo desta representação evitar a consumação de despesa ilegítima e antieconômica em flagrante prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local.

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO** no sentido de determinar a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor, e se, ao final comprovada a ilegitimidade e a antieconomicidade da despesa, a procedência desta representação com a responsabilização do gestor faltoso, nos termos legais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 27 de setembro de 2022.

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Procuradora-Geral de Contas³

³ A Procuradora -Geral de Contas atuou em substituição à Titular da 5A Procuradoria, em razão de Licença Médica conforme Processo Sei n. 011410/2022.